



Contrato 075/2025 /OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E RENNOVA
 COMERCIAL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441xx - SSP/GO 2ª via, CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **RENOVA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.597.880/0001-86, com sede na Av. Antônio Fidelis, nº 1326, Qd. 64, Lt. 19, Sala 03, Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP: 74.840-090, neste ato representada por seu sócio administrador **Antônio Jair Lins de Mesquita**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº xxx35xx - SESP/GO e inscrito no CPF sob o nº xxx.698.481-xx, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202500058003963, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente desde 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de pintura diversos, sob demanda, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº 104/2025 - CPAB/GPCOM/GAD (doc. SEI 78437861) e Edital nº 137/25 (doc. SEI 79029382).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058003963, especialmente o Termo de Referência nº 104/2025 - CPAB/GPCOM/GAD, Edital nº 137/25, Proposta da Contratada (doc. SEI 79570473) e Documentação Complementar da Contratada (Doc. SEI 79664679).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão seguir as especificações mínimas indicadas no quadro abaixo:

ITENS	PRODUTOS	UNIDADES	QUANTIDADE	UNIT.	TOTAL
1	ADESIVO INSTANTÂNEO 50G	UN	5	R\$ 26,00	R\$ 130,00
2	SOLVENTE AGUARRÁS 900ML	UN	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
3	APLICADOR MANUAL DE PU E SILICONE	UN	5	R\$ 33,00	R\$ 165,00
4	BANDEJA PLÁSTICA PARA PINTURA 2,7LT, PARA ROLO ATÉ 23CM	UN	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00
5	BATIDA DE PEDRA 900ML BRANCA	LT	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
6	BROXA RETANGULAR 18CM COM CABO	UN	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
7	CABO/SUPORTE PARA ROLO PINTURA 23CM	UN	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
8	CABO PROLONGADOR/ EXTENSOR P/ PINTURA 3 METROS	UN	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
9	CABO PROLONGADOR/ EXTENSOR P/ PINTURA 5 METROS	UN	2	R\$ 298,00	R\$ 596,00
10	CAL DE PINTURA SACO 8KG	SC	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
11	CATALISADOR PARA SINTÉTICO 150ML	UN	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
12	COLA BRANCA 1KG	UN	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00

				0	
13	COLA CONTATO 50G	UN	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
14	COLA CONTATO GALÃO 2,8KG	GL	20	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
15	CORANTE LIQUIDO 50ML	UN	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
16	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA 24CM C/ CABO	UN	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
17	DESEMPENADEIRA AÇO LISA 380X70X120MM C/ CABO	UN	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
18	DESENGRIPANTE SPRAY 300ML	UN	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
19	ESPÁTULA AÇO 10CM COM CABO	UN	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
20	ESPÁTULA AÇO 7CM COM CABO	UN	15	R\$ 13,00	R\$ 195,00
21	ESPÁTULA PLASTICO 13CM P/ MASSA CORRIDA	UN	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
22	ESPUMA EXPANSIVA PU 500ML	UN	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
23	ESTOPA USO GERAL 150G	UN	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
24	FITA ADESIVA CREPE 25MMX50M	UN	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
25	FITA ADESIVA CREPE 48MMX50M	UN	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
26	FITA SINALIZACAO ZEBRADA 70MM X 50M	UN	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
27	FITA MANTA ASFALTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 10CM - ROLO 10 METROS	UN	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00

28	FITA MANTA ASFALTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 30CM - ROLO 10 METROS	UN	40	R\$ 55,0 0	R\$ 2.200,0 0
29	FITA MANTA ASFALTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 90CM - ROLO 10 METROS	UN	2	R\$ 185, 00	R\$ 370,00
30	FITA TELADA VEDA TRINCA 50MM X 10 METROS	UN	5	R\$ 15,0 0	R\$ 75,00
31	LIXA FERRO GRÃO 100	UN	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
32	LIXA FERRO GRÃO 120	UN	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
33	LIXA FERRO GRÃO 150	UN	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
34	LIXA FERRO GRÃO 80	UN	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
35	LIXA MASSA GRÃO 100	UN	100	R\$ 0,80	R\$ 80,00
36	LIXA MASSA GRÃO 120	UN	200	R\$ 0,80	R\$ 160,00
37	LIXA MASSA GRÃO 150	UN	200	R\$ 0,80	R\$ 160,00
38	LIXA MASSA GRÃO 180	UN	300	R\$ 0,80	R\$ 240,00
39	LIXA MASSA GRÃO 80	UN	150	R\$ 0,80	R\$ 120,00
40	LONA PRETA 4MT ROLO COM 100 METROS	UN	3	R\$ 230, 00	R\$ 690,00
41	MANTA LÍQUIDA ASFÁLTICA 3,6LT	GL	5	R\$ 60,0 0	R\$ 300,00
42	MASSA ACRÍLICA 25KG	CX	5	R\$ 105, 00	R\$ 525,00
43	MASSA VEDACÃO CALAFETAR CINZA 350G	UN	10	R\$ 11,0 0	R\$ 110,00
44	MASSA PLÁSTICA COM CATALIZADOR 400G	UN	20	R\$ 13,0 0	R\$ 260,00

45	MASSA PVA CORRIDA 20KG	CX	40	R\$ 36,0 0	R\$ 1.440,0 0
46	PRIMER ASFÁLTICO À BASE D'AGUA 1LT	UN	35	R\$ 22,0 0	R\$ 770,00
47	ROLO DE ESPUMA 5CM COM CABO	UN	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
48	ROLO DE ESPUMA 9CM COM CABO	UN	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
49	ROLO DE LÃ ANTIRESPINGO 23CM SEM CABO	UN	40	R\$ 18,0 0	R\$ 720,00
50	ROLO DE LÃ MICROFIBRA 23CM, SEM CABO	UN	25	R\$ 20,0 0	R\$ 500,00
51	ROLO LÃ CARNEIRO EXTRALONGA SUPERFÍCIES RUGOSAS E TEXTURIZADAS - 23CM	UN	15	R\$ 28,0 0	R\$ 420,00
52	ROLO TEXTURA FINA 9 OU 10CM	UN	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
53	ROLO TEXTURA MÉDIA 23CM	UN	5	R\$ 23,0 0	R\$ 115,00
54	SELADORA MADEIRA 3,6LT	GL	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
55	SELANTE PU - 380G A 390G	UN	150	R\$ 13,0 0	R\$ 1.950,0 0
56	SILICONE ACÉTICO - 270 A 280G	UN	40	R\$ 15,0 0	R\$ 600,00
57	THINNER 900ML	UN	30	R\$ 15,0 0	R\$ 450,00
58	THINNER GALÃO 5LT	GL	35	R\$ 65,0 0	R\$ 2.275,0 0
59	TINTA SPRAY METALICA - todas as cores	UN	20	R\$ 30,0 0	R\$ 600,00

	disponíveis no catálogo.				
60	TINTA SPRAY USO GERAL - todas as cores disponíveis no catálogo.	UN	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
61	TINTA TEXTURIZADA HIDROREPELENTE INTERIOR E EXTERIOR 23KG - todas as cores disponíveis no catálogo.	LA	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
62	TINTA TEXTURIZADA 25KG - todas as cores disponíveis no catálogo.	LA	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
63	TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA P/ FACHADAS E TELHADOS FOSCA 18LT	LA	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
64	TINTA ACRÍLICA INTERIOR E EXTERIOR ACETINADA 18LT - todas as cores disponíveis no catálogo.	LA	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
65	TINTA ACRÍLICA LINHA PREMIUM ACABAMENTO FOSCO 18LT	LA	36	R\$ 130,00	R\$ 4.680,00
66	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18LT - todas as cores disponíveis no catálogo.	LA	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
67	TINTA ESMALTE BASE D'AGUA 3,6LT - todas as cores disponíveis no catálogo.	GL	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
68	ESMALTE SINTETICO BASE SOLVENTE 3,6LT	GL	70	R\$ 85,00	R\$ 5.950,00
69	TINTA PISO 18LT	LA	40	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00

70	TRINCHA 1" CERDA GRIS	UN	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
71	TRINCHA 1" CERDA PRETA	UN	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
72	TRINCHA 2" CERDA GRIS	UN	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
73	TRINCHA 2" CERDA PRETA	UN	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
74	TRINCHA 2.1/2" CERDA GRIS	UN	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
75	TRINCHA 2.1/2" CERDA PRETA	UN	20	R\$ 1 0,00	R\$ 200,00
76	TRINCHA 3" CERDA GRIS	UN	15	R\$ 10,0 0	R\$ 150,00
77	TRINCHA 3" CERDA PRETA	UN	15	R\$ 14,0 0	R\$ 210,00
78	TRINCHA 3/4" CERDA PRETA	UN	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
79	TRINCHA 1.1/2" CERDA BRANCA	UN	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
80	TRINCHA 1.1/2" CERDA PRETA	UN	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
81	TRINCHA 4" CERDA PRETA	UN	10	R\$ 22,0 0	R\$ 220,00
82	TRINCHA PRA VERNIZ 1"	UN	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
83	TRINCHA PRA VERNIZ 1.1/2"	UN	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00
84	TRINCHA PRA VERNIZ 2"	UN	4	R\$ 10,0 0	R\$ 40,00
85	TRINCHA PRA VERNIZ 2.1/2"	UN	10	R\$ 13,0 0	R\$ 130,00
86	TRINCHA PRA VERNIZ 3"	UN	5	R\$ 18,0 0	R\$ 90,00
87	TRINCHA PRA VERNIZ 4"	UN	5	R\$ 26,0 0	R\$ 130,00
88	VERNIZ MARITIMO 3,6LT - todas as cores disponíveis no catálogo.	GL	3	R\$ 110, 00	R\$ 330,00

89	VERNIZ TINGIDOR 3,6LT - todas as cores disponíveis no catálogo.	GL	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
90	ZARCÃO 3,6LT	GL	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
91	FITA ADESIVA ANTIDERRAPANT E 50MM X 15 METROS, PRETA	UM	35	R\$ 60,00	R\$ 2.100,00
Total Geral: 64.395,00					

2.2. Os quantitativos acima descritos são apenas estimados, tendo em vista a natureza do serviço, devendo a empresa Contratada estar ciente de que poderá ser demandado ao final do Contrato uma quantidade inferior ao previsto na tabela.

2.3. Os itens 64, 65 e 66 deverão possuir rendimento igual ou superior a 100m², por embalagem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, sob demanda, com um prazo de entrega de até 3 (três) dias úteis contados da solicitação da OVG, observando-se as condições deste Contrato para a entrega.

3.2. Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, ou outra unidade em Goiânia e região Metropolitana, conforme solicitado.

3.3. Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1^a qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento.

3.4. A Contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.

3.5. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.5.1. Caso a Contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, ela deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

3.6. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.7. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.8. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos do “Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD/OGV” celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº 1451/2025/OGV/DIAF (doc. SEI 78855840).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 64.395,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais)**, conforme proposta atualizada apresentada (79570473).

5.2. Os preços oferecidos serão irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela Contratada (Doc. SEI 79570473):

Banco: SICREDI - 748

Agência: 3950

Conta Corrente: 95130

6.3. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.4. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.5. Por se tratar de recurso financeiro do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011- SEAD.

6.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.7. A emissão de documentos fiscais deve observar a natureza da operação.

6.8. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.9. Somente serão realizados pagamentos dos itens efetivamente entregues, considerando a demanda da OVG.

6.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.11. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir de **21/10/2025**, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo ser regulamente publicado em seu site.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direto a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuênciam ou concordânciam da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para o perfeito fornecimento objeto do presente Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- c) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- d) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Contrato;
- e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência/Contrato, para que essa proceda às correções necessárias;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 104/2025 e Edital nº 137/2025;
- b) Entregar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº 104/2025 e Edital nº 137/2025 e ainda, atender as condições de qualidade e quantidade estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, distribuição, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os itens não atendem as especificações deste Contrato, bem como a substituição, sem custo para a OVG, de todo e qualquer produto, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

f) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a realização do objeto, nas condições pactuadas;

j) Comunicar à CONTRATANTE, todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

k) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

l) Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

m) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;

n) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

o) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade;

p) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

q) Realizar o transporte para entrega sem custos adicionais;

r) A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal do objeto, conforme cada item.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto.
- j) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

21.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral-OVG

Jarmund Nasser Júnior

Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Antônio Jair Lins de Mesquita

Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JAIR LINS DE MESQUITA, Usuário Externo**, em 15/10/2025, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 15/10/2025, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 16/10/2025, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81018951** e o código CRC **B9A1327F**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202500058003963

SEI 81018951